**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022**

[**PREÂMBULO**](#PREAMBULO)

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE-BA, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 45, de 22 de abril de 2020, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), com VOZ e DADOS Banda Larga com tecnologia 4G/GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis) ou de tecnologia superior, com o fornecimento de 246 chips.

Esta licitação, autorizada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), processo nº 0009719-49.2022.6.05.8000, será regida pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018 e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**Dia:** 01.09.2022

**Hora:** 15h (horário de Brasília/DF)

**Pregoeiro**: Raul Almeida da Paz

**E**-**mail**: rpaz@tre-ba.jus.br . **Telefone**: (71) 3373-7110

**Endereço Eletrônico:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) ([Portal de Compras do Governo Federal](https://www.gov.br/compras/pt-br))

**Código UASG:** 70013

**ADJUDICAÇÃO**: por item.

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

**NOTA IMPORTANTE**. As licitantes deverão prestar especial atenção às disposições constantes da **Seção XVI**, deste Edital, que tratam das penalidades a serem aplicadas às licitantes que cometerem atos ilícitos na Licitação ou durante a execução do Contrato. Conforme Acórdão 754/2015, do Tribunal de Contas da União, o gestor público poderá ser responsabilizado, penal e administrativamente, pela omissão na aplicação de sanções aos licitantes que pratiquem atos ilícitos na licitação ou na execução do contrato, tais como não manter a proposta, não encaminhar documento de habilitação ou encaminhar documentação falsa etc.

[**Despesa e recursos orçamentários**](#DOTAÇÃOORÇ)

A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 116.581,68** (cento e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), conforme orçamento estimativo e valor(es) máximo(s) admitido(s) para contratação, constantes do Anexo II deste Edital.

A despesa correrá à conta de recursos consignados ao TRE-BA no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”. Natureza da Despesa: 3.33.90.40.14 “Telefonia Fixa e Móvel – “Pacote de Comunicação de Dados”.

Anexos

[I – Termo de Referência](#TERMODEREFERENCIA)

A a I - Planilhas de Formação de Preços dos Itens

II – Orçamento Estimativo/Valor(es) Máximo(s) Admitido(s) para Contratação

[III – Minuta do Contrato](#MINUTADOCONTRATO)

[**SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**](#OBJ)

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), com VOZ e DADOS Banda Larga com tecnologia 4G/GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis) ou de tecnologia superior, com o fornecimento de 246 chips, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

**1.2.** Havendo divergência entre as descrições do CATSER/CATMAT e as constantes neste Edital (Anexo I), prevalecerão as últimas.

[**SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**](#DasCond)

**2.1.** A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

**2.2.** Poderão participar deste pregão eletrônico as **licitantes** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao [Portal de Compras do Governo Federal](https://www.gov.br/compras/pt-br).

**2.3.** O credenciamento da licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

**2.4.** Como requisito para participação no pregão eletrônico, a **licitante** deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

**2.5.** Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

**2.6.** As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

**2.7.** A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

**2.8.** Não poderão participar desta licitação:

* 1. empresário e sociedade empresária ou simples suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com o TRE-BA, durante o prazo da sanção aplicada;
  2. empresário e sociedade empresária ou simples declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  3. empresário e sociedade empresária ou simples impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
  4. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
  5. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
  6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**f.1)** Considera-se “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de sociedade empresária ou simples em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

* 1. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  2. empresário e sociedade empresária ou simples cuja inscrição, contrato social ou estatuto indique objeto que não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**
  3. empresário e sociedade empresária ou simples que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência;

**i.1)** As entidades em recuperação judicial poderão participar desta licitação quando amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão TCU nº 8.274/2011 – 2ª Câmara) e art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências);

* 1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  2. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.9.** Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

* 1. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
  2. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

[**SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO**](#DoCredenc)

**3.1.** A **licitante** deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) ([Portal de Compras do Governo Federal](https://www.gov.br/compras/pt-br)), observado o seguinte:

* 1. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
  2. a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
  3. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da **licitante**, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3.** A **licitante** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

[**SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**](#PREAMBULO) **E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** A **licitante** deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.1.1.** A etapa de que trata a condição acima será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

**4.1.2.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.1.3.** A licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

**4.1.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, nesse momento, a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**4.2.** A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **OS VALORES UNITÁRIO MENSAL E TOTAL MENSAL DO ITEM**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**4.2.1. O valor unitário mensal corresponde ao valor de uma linha pelo período de um mês. O valor total mensal equivale ao valor unitário mensal multiplicado pela quantidade de linhas**.

**4.2.2.** A proposta deverá conteradiscriminação do objeto, com as especificações descritas no **Anexo I** deste Edital.

**4.3.** A **licitante** declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

**4.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**4.5.** Nessa etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

**4.5.1** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.6.** As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias,** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**4.7.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

**4.8.** A celebração do contrato após vencido o prazo estabelecido na **condição 4.6** importa em prorrogação da validade da proposta.

**4.9.** Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Anexo I do Edital.

[**SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**](#DaAbertura)

**5.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o **Pregoeiro** abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) ([Portal de Compras do Governo Federal](https://www.gov.br/compras/pt-br)).

**5.2.** A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3.** As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

**5.4.** A **licitante** deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

[**SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS**](#DaClassifi)

**6.1.** Após a abertura da sessão, o **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**6.3.** Qualquer elemento que possa identificar a **licitante**, importará a desclassificação da proposta.

[**SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**](#DaformLances)

**7.1.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2.** Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

**a)** as **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

**b)** a **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

**c)** lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

**7.3**. Durante a sessão pública deste pregão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.5.** Nesta fase, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível. Caso a **licitante** não concorde com a exclusão do lance, poderá encaminhá-lo novamente.

**7.6.** No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **licitantes** para a recepção dos lances, retornando o **Pregoeiro**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) ([Portal de Compras do Governo Federal](https://www.gov.br/compras/pt-br)).

**SUBSEÇÃO I – MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO**

**7.8.** Será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa “aberto e fechado”, no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de lance final e fechado.

**7.9.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos, sem prorrogação. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**7.10.** Encerrado o prazo aleatório acima previsto, o sistema selecionará:

* 1. O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela, para que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.
  2. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**7.11.** Encerrados os prazos estabelecidos nas **alíneas a e b da condição 7.10**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**7.12.**  Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das **alíneas a e b da condição 7.10** , haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Encerrado o prazo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**7.13.**  Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para as demais licitantes, seguindo o disposto na **condição 7.12**.

**SEÇÃO VIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**8.1.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate para ME/EPPs, previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,seguido da aplicação do direito de preferência estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**8.2.** Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos da **condição 8.1**,

**8.2.1.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

[**SUBSEÇÃO I – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**](#BAILITAÇÃOMEEPP)

**8.3.** Quando houver participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empatada a proposta dessas empresas que for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

* 1. classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista na **condição 8.3**;
  2. convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma na **condição 8.3, “a”,** para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;
  3. não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da **condição 8.3, “b”**, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista conforme o disposto na **condição 11.16**, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da **condição 8.3, “a”,** para o exercício do mesmo direito.

**8.4.** Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista na **condição 8.3 e suas alíneas**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

[**SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO**](#DaNego)

**9.1.** Finalizada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** deverá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, observado, ainda, o valor estimado para a contratação e as disposições constantes das **condições 10.7 a 10.9** deste Edital.

**9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

**9.3. Se necessário**, a licitante terá o prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e/ou documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

[**SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**](#DaAceit)

**10.1**. Encerrada etapa de negociação, o **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua adequação à especificação do objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, constantes, respectivamente, do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e do Anexo II (Orçamento Estimativo/Valor(es) Máximo(s) Admitido(s) para Contratação).

**10.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**10.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**10.4**. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

**10.5.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

**10.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

**10.7.** Se o preço constante da proposta mais bem classificada for superior ao preço estimado para a contratação, o **Pregoeiro** negociará com a **licitante**, com vista à obtenção de menor preço. **A presente análise será feita após a fase de lances**.

**10.8.** Ocorrendo a situação descrita na **condição 10.7** ecaso a **licitante** não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

**10.9**. O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irreajustável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado.

**10.10**. Havendo aceitação da proposta, o **Pregoeiro** irá avaliar as condições de habilitação da **licitante**.

**SUBSEÇÃO I – DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**10.11.** Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará, à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, o encaminhamento, através da opção “enviar anexo” do Sistema, no prazo de 2 (duas) horas, arquivo contendo a planilha de custos e formação de preços, nos moldes das planilhas constantes nos **Anexos A a I do Termo de Referência (Anexo I do Edital)**.

**10.12.** O não envio das planilhas de custos e formação de preços importará na desclassificação da proposta da licitante, sujeitando-se a licitante às sanções previstas neste Edital.

**10.13.** Eventuais erros no preenchimento das planilhas de custos e formação de preços não são motivo para a desclassificação da proposta, quando houver a possibilidade de serem ajustadas sem a necessidade de acréscimo do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**10.14.** Examinadas as planilhas, o Pregoeiro informará o licitante acerca dos eventuais equívocos encontrados nas diversas rubricas analisadas e que deverão ser corrigidos.

**10.15**. O Pregoeiro concederá o prazo de 2 (duas) horas para reenvio do anexo contendo a planilha de custos e formação de preços corrigidas.

**10.15.1.** O não envio das planilhas corrigidas importará na desclassificação da proposta da licitante.

[**SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO**](#DaHabil)

**11.1**. Encerrada a etapa competitiva, bem como realizada a negociação e a aceitabilidade da melhor proposta, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos que constam no sistema, devendo ser atendidas às seguintes exigências de habilitação:

**11.1.1.** Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

**11.1.2.**  Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF.**

**OBS.** As declarações de que tratam as **condições 11.1.1 e 11.1.2** deverão ser apresentadas por meio do campo próprio no sistema, disponível quando do envio da proposta.

**11.1.3.** Habilitação jurídica:

* 1. comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;
  2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;
  3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
  4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
  5. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**e.1) Termo de Autorização ou Contrato de Concessão para a prestação de serviço móvel pessoal (SMP), subscritos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. (Anexo I do Edital).**

**OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.**

**11.1.4.** Regularidade fiscal:

* 1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
  3. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/2014;
  4. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

**11.1.5.** Regularidade trabalhista:

* 1. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**11.1.6**. Qualificação econômico-financeira:

* 1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**a.1)** As entidades em recuperação judicial poderão participar desta licitação quando amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão TCU nº 8.274/2011 – 2ª Câmara) e art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências).

**11.2.** As **licitantes** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no **SICAF** - **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**11.3.** A licitante deve atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta eletrônica, a respectiva documentação atualizada.

**11.4.** Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

* 1. se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  2. se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**11.5.** No caso das alíneas da **condição 11.4**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

**11.6.** Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 11.5**.

**11.7.** Para fins de habilitação, o **Pregoeiro** poderá realizar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019~~.~~

**11.8.** As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

**11.9.** Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

**11.10.** O **Pregoeiro** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

* 1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
  2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;
  3. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

**11.10.1.** As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**11.11.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**11.12.** Serão declaradas inabilitadas as licitantes cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste Edital para as ME/EPP.

**11.12.1.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, observado o **prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação.

**11.13.** A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.

**11.14.** Ocorrendo a situação prevista na **condição 11.13**, a documentação solicitada deverá ser encaminhada para ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-901.

[**SUBSEÇÃO I – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**](#DaHabiliMeEpp)

[11.15.](#DaHabiliMeEpp) Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada na SEÇÃO XI, deste Edital, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que haja alguma restrição.

**11.16.** Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

**11.17** O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

11.18. A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição 11.16, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

[**SEÇÃO XII – DOS RECURSOS**](#DosRecursos)

**12.1.** Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**12.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**12.3.** Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.

**12.4.** Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.

**12.5.** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**12.6.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo (SEI) nº 0009719-49.2022.6.05.8000 franqueada aos interessados.

**12.7.** O **Pregoeiro** receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las.

**12.8.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

**12.9.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

[**SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**](#DaAdjudicação)

**13.1.** O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo **Pregoeiro**, à **licitante** vencedora.

**13.2.** Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

**13.3.** Havendo recurso submetido à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

[**SEÇÃO XIV – DO CONTRATO**](#_CONTRATO_N.º_00/201X)

**14.1.** Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do Anexo III, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições esatuídas neste ato convocatório.

**14.2.** O prazo de vigência da contratação está previsto no instrumento contratual e no Termo de Referência.

**14.3.** É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

**14.4.** A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 dias úteis**, contados da respectiva convocação.

**14.5.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal.

**14.6.** A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido na **condição 14.4**, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002.

**14.7.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

[**SEÇÃO XV – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**](#EXECUÇÃO)

**15.1.** O serviço contratado será executado na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

[**SEÇÃO XVI –**](#SANÇÕES) **DAS SANÇÕES PELA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS NA LICITAÇÃO E PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

* 1. **a)** não mantiver a proposta, injustificadamente;
  2. **b)** comportar-se de modo inidôneo;
  3. **c)** fizer declaração falsa;
  4. **d)** cometer fraude fiscal;
  5. **e)** não encaminhar a documentação exigida no certame ou encaminhar documentação falsa;
  6. **f)** falhar ou fraudar na execução do contrato;
     + - 1. **g)** não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho;
  7. **h)** recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou a receber ou retirar a nota de empenho;
  8. **i)** não executar o objeto licitado;
  9. **j)** retardar a execução do objeto licitado;
  10. **k)** executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

**16.2.** Para os fins da **alínea “b”,** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**16.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**16.4.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE-BA.

**16.5.** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**16.6.** O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE/BA.

**16.7.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**16.8.** Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas **condições 16.6 e 16.7**, será a licitante ou contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União– GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

**16.9.** As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**16.10.** Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

[**SEÇÃO XVII – DO PAGAMENTO**](#PAGTO)

**17.1.** O pagamento será efetuado na forma e prazo estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

**17.2.** A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

**17.3.** Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

**17.4.** Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

**17.5.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**17.6.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

[**SEÇÃO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**](#DaImpugnação)

**18.1.** Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas via e-mail **rpaz@tre-ba.jus.br**, informando o número deste Pregão.

**18.2.** Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (71) 3373-7110, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 19h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 13h.

**18.3.**  Até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

**18.4.** A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail do Pregoeiro ou protocolada neste Tribunal, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 18h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 13h.

**18.5.** Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia para proferir decisão.

[**SEÇÃO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**](#DasDisposiçõesFinais)

**19.1.** A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

**19.2.** O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, localizada no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, nos dias úteis, das 13h às 19h, de segunda a quinta, e de 8h às 13h, às sextas-feiras (HORA LOCAL), assim como na internet para download, nos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e www.tre-ba.jus.br.

**19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, salvo disposição em contrário, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**19.4.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**19.5.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

**19.6.** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

**19.7.** O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

**19.7.1**. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**19.8.** O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**19.9.** Os ajustes celebrados pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (contratos, atas de registro de preços, convênios etc.) poderão ser assinados digitalmente, preferencialmente, por meio de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, consoante prescreve o art. 1º da Portaria nº 475/2017 da presidência do TRE-BA.

**19.9.1.** Cabe às partes contratantes arcar com eventuais custos de aquisição de certificações e equipamentos porventura necessários à formalização do ajuste por meio eletrônico ou digital.

**19.10.** Aoparticipar de processo licitatório o titular dos dados manifesta, automaticamente, seu **inequívoco consentimento** para tratamento dos dados pessoais pela Administração, conforme autorização legal prevista no art. 7º, incisos I, II e V da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/18**.

**19.10.1.** Os documentos habilitatórios, exigidos neste Edital, ficarão acessíveis e disponíveis ao público, com todos os dados pessoais neles constantes, por força do cumprimento do dever de publicidade previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Salvador, 16 de agosto de 2022

Raul Almeida da Paz

Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO N.**º **45/2022**

**ANEXO I**

[**TERMO DE REFERÊNCIA**](#TermoReferencia)

1. **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), com VOZ e DADOS Banda Larga com tecnologia 4G/GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis) ou de tecnologia superior, com o fornecimento de 246 chips por um período de 24 meses, conforme tabelas a seguir e de acordo com as especificações e condições estabelecidas para sua utilização nas localidades relacionadas nos Anexos “A” a “I” deste Termo de Referência. Os chips serão utilizados em aparelhos smartphones de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. Cada Cartório Eleitoral (total de 199) receberá uma linha/chip. As 47 linhas/chips excedentes serão destinadas a unidades da Sede em Salvador/Ba.

|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM Nº** | **QUANTIDADE** |
| **1** | **2** |
| **2** | **5** |
| **3** | **1** |
| **4** | **2** |
| **5** | **6** |
| **6** | **41** |
| **7** | **131** |
| **8** | **11** |
| **9** | **47** |
| **TOTAL** | **246** |

# **- JUSTIFICATIVA**

* 1. Aos Cartórios Eleitorais são atribuídos grande quantidade de procedimentos inerentes ao processo eleitoral. Notadamente nos períodos próximos às eleições, há a necessidade de disponibilizar aos Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior do Estado um meio eficiente e eficaz de comunicação com os fiscais de partidos políticos, mesários, força policial, equipes de apoio, Comissões Especiais e demais servidores do TRE-BA, de forma a garantir o bom andamento das atividades referentes às eleições, viabilizando a execução de medidas preventivas, contingenciais ou decisórias para que haja a celeridade e eficiência no processo eleitoral, razão pela qual se torna necessária a utilização de linhas telefônicas móveis para o atendimento de tais demandas. Essas linhas telefônicas móveis serão úteis aos cartórios tanto em anos eleitorais quanto em anos não eleitorais para a realização de diversas tarefas, dentre elas, expedição de citações e intimações em prestações de contas eleitorais, expedição de intimações em prestações de contas de exercício financeiro, expedição de notificações em processos de registro de candidatura, atendimento a eleitores, realização de diligências, comunicação e orientação de mesários e demais colaboradores.

Não há possibilidade de consórcio pois não se trata de licitação complexa, ou de vulto de modo a dificultar a participação de empresas individualmente, nem o objeto contempla obrigações de diferentes especialidades a justificar a participação de empresas consorciadas.

# **– ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1 – Das Definições**

3.1.1 – Serviço de telecomunicações móvel terrestre com VOZ e DADOS Banda Larga, com tecnologia 4G e franquia mínima de 10Gb, de interesse coletivo que possibilite a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, em plano que forneça serviço de voz ilimitado, serviços de Dados com acesso à Internet 3G/4G, não sendo cobrado o excedente, podendo ocorrer apenas a redução da velocidade.

3.1.2 – Área de Mobilidade: área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;

3.1.3 – Área de Registro do SMP: área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a estação móvel do SMP é registrada;

3.1.4 – Área de Tarifação: área geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

3.1.5 - Área de Cobertura: área geográfica em que uma Estação Móvel poderá ser atendida pelo equipamento de rádio de uma estação rádio-base. A área de cobertura da operadora em redes 4G deverá contemplar, obrigatoriamente, o município de Salvador, bem como todos os municípios do Estado da Bahia onde houver cobertura 4G. O acesso ao serviço de comunicação de dados com tecnologia 4G é obrigatório nas cidades onde já estiver disponível tal tecnologia, conforme cronograma da ANATEL, sendo aceito o serviço prestado com tecnologia 3G/2G/GSM/GPRS/EDGE caso a cidade ou área não tenha cobertura 4G. Pacote de dados com tráfego (download/upload) de, no mínimo, 10GB mensais. Velocidade nominal de, no mínimo, 5 Mbps, em condições ideais de localização e tráfego em redes 4G. Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, durante toda vigência do contrato.

3.1.6 – Volume de tráfego ilimitado, considerada a franquia de 10Gb contratada, com redução de velocidade após o consumo do pacote de dados.

3.1.7 – Área de Serviço: Conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora do serviço móvel pessoal;

3.1.8 – Estação Móvel (EM): estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

**3.2 – Dos Serviços**

3.2.1 – Recebimento e a realização de ligações telefônicas tanto para outras estações móveis do SMP quanto para terminais do STFC e de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo autorizados pela ANATEL, em caráter individualizado, por intermédio da estação móvel, de modelo certificado pelo poder concedente, para todo o território nacional.

3.2.2 – SMP local para as estações móveis relacionadas nos anexos I a XI com os respectivos SIMCARDS (nano cards com adaptador), com área de Registro no Estado da Bahia, atendendo as localidades constantes Anexos “A” a “I” (códigos de área 71, 73, 74, 75 e 77).

3.2.3 – Pacote de dados de Internet Móvel Banda Larga, com tecnologia 4G e franquia de 10Gb para cada estação móvel.

3.2.4 – A Contratada fornecerá os chips, de acordo com as quantidades constantes nos Anexos “A” a “I” deste Termo de Referência.

3.2.5 – Aumentos no pacote de dados, se darão obrigatoriamente por intermédio de solicitação formal efetuada pela fiscalização do contrato.

3.2.6 – A contratante tem o direito de divulgar e fazer uso do número atribuído à sua estação móvel.

3.2.7 – A contratada deverá disponibilizar consultoria especializada, para atendimento diferenciado às solicitações relativas a esta contratação, abrangendo as subseções do interior do Estado, bem como, uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana, sem nenhum ônus adicional.

3.2.8 – A Contratada deverá manter serviço antifraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas.

**3.3 – Da Proposta**

3.3.1 – As propostas para composição do valor estimado da contratação deverão adotar os modelos das planilhas constantes nos Anexos I a IX deste Termo de Referência.

3.3.2 – As propostas a serem apresentadas devem incluir todos os custos necessários à execução dos serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

3.3.3 – O critério de julgamento das propostas será o de menor valor total estimado por item.

3.3.4 – Nos preços ofertados, os serviços de voz terão caráter ilimitado em todo o território nacional.

# **– FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

1. As linhas contratadas deverão ser entregues já habilitadas para os respectivos municípios de destino final e deverão estar aptas para entrar em funcionamento sem a necessidade de intervenção do usuário;
2. Durante a entrega, os responsáveis pelo recebimento dos chips verificarão as condições de funcionamento destes. Detectadas irregularidades, a Contratada deverá providenciar a substituição em até 05 (cinco) dias;
3. As linhas contratadas, acompanhadas dos respectivos chips, deverão ser entregues já habilitadas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, Os chips deverão ser habilitados com números correspondentes aos códigos de área das localidades em que serão empregados (DDD 071, 073, 074, 075 e 077), de acordo com os Anexos “A” a “I” deste Termo de Referência;

d) O prazo de entrega dos chips será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

e) Deverão ser fornecidos chips SIMCARDS (nano cards com adapator), compatíveis com aparelhos celulares comuns, que atendem ao público em geral;

f) Os serviços deverão ser disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período estipulado na alínea ‘d”;

g) Os serviços deverão ser prestados com as seguintes especificações e quantitativos estimados de consumo, para cada linha:

* 1. VC1 Móvel-Fixo – ligações para telefones fixos do mesmo DDD: ligações de voz ilimitadas;
  2. VC1 Móvel-Móvel – ligações para telefones móveis do mesmo DDD e da mesma operadora: ligações de voz ilimitadas;
  3. VC1 Móvel-Móvel – ligações para telefones móveis do mesmo DDD, mas de operadora diferente: ligações de voz ilimitadas.

h) Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada;

i) Os chips serão recebidos provisoriamente pela Seção de Apoio Administrativo, para que seja efetuada a conferência acerca das especificações, dos quantitativos e do cumprimento do prazo de entrega;

# **– RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

* 1. Após o recebimento provisório dos chips, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, será verificada a conformidade dos mesmos com as especificações contidas neste Termo de Referência. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade de especificação, defeito ou mau funcionamento, os chips deverão ser substituídos em, no máximo, 05 (cinco) dias, por conta e ônus da CONTRATADA. Somente após o cumprimento dessa etapa, os chips serão definitivamente recebidos e aceitos;
  2. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços prestados, cabendo- lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos mesmos;
  3. O recebimento, distribuição e recolhimento dos chips serão de responsabilidade da Seção de Apoio Administrativo, subordinada à Coordenadoria de Serviços Administrativos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

# **– HABILITAÇÃO JURÍDICA**

A licitante deverá apresentar Termo de Autorização ou Contrato de Concessão para a prestação de serviço móvel pessoal (SMP), subscritos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

# **– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

1. acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
2. prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
3. efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do edital;
4. zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
5. solicitar o reparo, a correção ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
6. Informar com brevidade à contratada qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços.

# **- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

1. executar o serviço nas especificações e nos quantitativos constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
2. atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste termo de referência;
3. reparar, corrigir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
4. responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
5. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
6. manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
7. não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
8. não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
9. prestar garantia de adequação dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Tribunal, decorrentes da futura relação contratual;
11. Encaminhar, em até quinze dias das datas de vencimento, ao Edifício-Sede do Tribunal as faturas, com os valores devidos pela utilização do serviço, sem quaisquer ônus adicionais, da seguinte forma:
    * Relatório geral sintético com o resumo das contas de todas as linhas, indicando o DDD a que pertençam;
    * Detalhamentos individualizados em meio físico e eletrônico, indicando em cada linha o DDD com respectivo número;
12. Encaminhar ao Edifício-Sede do Tribunal atestado comprobatório de inexistência de débitos referentes aos serviços prestados neste contrato, em até 120 (cento e vinte) dias após o pagamento final das faturas emitidas;
13. Encaminhar ao Edifício-Sede do Tribunal a relação completa das linhas contratadas com os respectivos números, por DDD;
14. Promover o desligamento das linhas, quando do término do contrato, após receber comunicação formal da Fiscalização;
15. Fornecer relatório resumido com todo o tráfego das linhas contratadas juntamente com a fatura de serviços;
16. A futura Contratada obriga-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa;
17. Ficará a futura Contratada terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviço;
18. Por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, informações e sistemas, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados ou do ambiente em que estejam sendo processados, será determinada a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos;
19. Não veicular propaganda envolvendo o objeto do presente contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
20. Cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência para a habilitação das linhas e entrega dos chips;
21. Repassar ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
22. Responder pelo cumprimento das legislações vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem assim assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;
23. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante, no caso de qualquer ocorrência, devendo eventual falha ser sanada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do fiscal do contrato;
24. Fornecer, até o dia de entrega dos chips, número telefônico para atendimento e registro das solicitações, reclamações, suporte técnico ou ocorrências relativas à falha ou interrupção dos serviços contratados, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
25. Prestar o serviço de telefonia móvel, objeto do contrato, nos municípios indicados nos Anexos “A” a “I” deste Termo de Referência, distribuídos na Capital e no Interior do Estado;
26. Prestar manutenção no sistema de telefonia móvel, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do fiscal do contrato.

# **- VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 24 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal.

# **– PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

* 1. Atrasar injustificadamente a entrega dos chips: **0,01% sobre o valor total estimado do contrato, por /chip não entregue, por dia de atraso, até o limite máximo de 05 (cinco) dias**;
  2. Não cumprir os prazos previstos para substituição dos chips com defeito ou que apresentarem mau-funcionamento: **0,01% sobre o valor total estimado do contrato, por chip defeituoso, por dia de atraso, por ocorrência, até o limite máximo de 03 (três) dias**;
  3. Deixar de prestar suporte técnico em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana: **2% sobre o valor total estimado do contrato, por ocorrência**;
  4. Deixar de sanar eventual falha ou interrupção dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas: **0,1% sobre o valor total estimado do contrato, por ocorrência, por hora, contada a partir da vigésima quarta hora após a notificação do fiscal do contrato**;

# Inexecução total: 15% sobre o valor total estimado do contrato e impedimento de licitar e contratar com a União por até 05 (cinco) anos;

# Inexecução parcial: 10% do valor estimado contrato, proporcionalmente ao quantitativo de chips/linhas não entregues;

# **MEDIDAS ACAUTELADORAS**

* 1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.
  2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído à Contratada.

# **PAGAMENTO**

* 1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, os pagamentos serão efetuados mensalmente sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:
     1. Para valor igual ou inferior a R$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;
     2. Para valor superior a R$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.
  2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da fiscalização do contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

* 1. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
  2. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

# [**DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13.709/18**](https://sei.tre-ba.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_documento=1846251&arvore=1&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=1178&infra_hash=5a73ff2d3a88942019a73731badd4c008cc724eeaa46407a1785c854549acadd#PUBLICA%C3%87%C3%83O)

* 1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

**a)** a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em quer opere outra hipótese legal de tratamento).

Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**b)** encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

* 1. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
  2. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
  3. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
  4. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

# **MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

* 1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.
  2. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.
  3. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

**ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL**

**Item 1 - Cobertura das operadoras CLARO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Município** | **Quant.** | **Período** |
| Itarantim | 1 | 24 meses |
| Ituaçu | 1 | 24 meses |
|  |  |  |

**TOTAL 2**

Planilha estimativa de consumo para composição do valor deste item, para o período de 24 meses:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Serviço** | **Quant.** | **R$ Unitário** | **R$ Total** |
| VC-1 Móvel-Fixo (minutos) | Ilimitado |  |  |
| VC-1 Móvel-Móvel, mesma operadora (minutos) | Ilimitado |  |  |
| VC-1 Móvel-Móvel, outra operadora (minutos) | Ilimitado |  |  |
| Intra-grupo (minutos) | Ilimitado |  |  |
| Tarifa de assinatura mensal incluindo chip e franquia de 10GB de dados móveis | 2 |  |  |
| **Total estimado do item (R$):** | | |  |

**ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL**

**Item 2 - Cobertura das operadoras CLARO e VIVO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Município** | **Quant.** | **Período** |
| Encruzilhada | 1 | 24 meses |
| Mairi | 1 | 24 meses |
| Oliveira dos Brejinhos | 1 | 24 meses |
| Retirolândia | 1 | 24 meses |
| Wenceslau Guimarães | 1 | 24 meses |
|  |  |  |

**TOTAL 5**

Planilha estimativa de consumo para composição do valor deste item, para o período de 24 meses:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Serviço** | **Quant.** | **R$ Unitário** | **R$ Total** |
| VC-1 Móvel-Fixo (minutos) | Ilimitado |  |  |
| VC-1 Móvel-Móvel, mesma operadora (minutos) | Ilimitado |  |  |
| VC-1 Móvel-Móvel, outra operadora (minutos) | Ilimitado |  |  |
| Intra-grupo (minutos) | Ilimitado |  |  |
| Tarifa de assinatura mensal incluindo chip e franquia de 10GB de dados móveis | 5 |  |  |
| **Total estimado do item (R$):** | | |  |

**ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL**

**Item 3 - Cobertura das operadoras CLARO e OI**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Município** | **Quant.** | **Período** |
| Macarani | 1 | 24 meses |
|  |  |  |

Planilha estimativa de consumo para composição do valor deste item, para o período de 24 meses:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Serviço** | **Quant.** | **R$ Unitário** | **R$ Total** |
| VC-1 Móvel-Fixo (minutos) | Ilimitado |  |  |
| VC-1 Móvel-Móvel, mesma operadora (minutos) | Ilimitado |  |  |
| VC-1 Móvel-Móvel, outra operadora (minutos) | Ilimitado |  |  |
| Intra-grupo (minutos) | Ilimitado |  |  |
| Tarifa de assinatura mensal incluindo chip e franquia de 10GB de dados móveis | 1 |  |  |
| **Total estimado do item (R$):** | | |  |

**ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL**

**Item 4 - Cobertura das operadoras CLARO e TIM**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Município** | **Quant.** | **Período** |
| Piatã | 1 | 24 meses |
| Itagibá | 1 | 24 meses |
|  |  |  |
|  |  |  |

Planilha estimativa de consumo para composição do valor deste item, para o período de 24 meses:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Serviço** | **Quant.** | **R$ Unitário** | **R$ Total** |
| VC-1 Móvel-Fixo (minutos) | Ilimitado |  |  |
| VC-1 Móvel-Móvel, mesma operadora (minutos) | Ilimitado |  |  |
| VC-1 Móvel-Móvel, outra operadora (minutos) | Ilimitado |  |  |
| Intra-grupo (minutos) | Ilimitado |  |  |
| Tarifa de assinatura mensal incluindo chip e franquia de 10GB de dados móveis | 2 |  |  |
| **Total estimado do item (R$):** | | |  |

**ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL**

**Item 5 - Cobertura das operadoras CLARO, OI e VIVO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Município** | **Quant.** | **Período** |
| Cotegipe | 1 | 24 meses |
| Iguaí | 1 | 24 meses |
| Paramirim | 1 | 24 meses |
| Riacho de Santana | 1 | 24 meses |
| Tremedal | 1 | 24 meses |
| Utinga | 1 | 24 meses |
|  |  |  |
|  |  |  |

**TOTAL 6**

Planilha estimativa de consumo para composição do valor deste item, para o período de 24 meses:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Serviço** | **Quant.** | **R$ Unitário** | **R$ Total** |
| VC-1 Móvel-Fixo (minutos) | Ilimitado |  |  |
| VC-1 Móvel-Móvel, mesma operadora (minutos) | Ilimitado |  |  |
| VC-1 Móvel-Móvel, outra operadora (minutos) | Ilimitado |  |  |
| Intra-grupo (minutos) | Ilimitado |  |  |
| Tarifa de assinatura mensal incluindo chip e franquia de 10GB de dados móveis | 6 |  |  |

**ANEXO F DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL**

**Item 6 – Cobertura das operadoras CLARO, TIM e VIVO**

| **Município** | **Quant.** | **Período** |
| --- | --- | --- |
| Andaraí | 1 | 24 meses |
| Baianópolis | 1 | 24 meses |
| Barra da Estiva | 1 | 24 meses |
| Barra do Choça | 1 | 24 meses |
| Barra do Mendes | 1 | 24 meses |
| Belmonte | 1 | 24 meses |
| Canarana | 1 | 24 meses |
| Carinhanha | 1 | 24 meses |
| Central | 1 | 24 meses |
| Chorrochó | 1 | 24 meses |
| Coaraci | 1 | 24 meses |
| Coribe | 1 | 24 meses |
| Formosa do Rio Preto | 1 | 24 meses |
| Iaçu | 1 | 24 meses |
| Ibicaraí | 1 | 24 meses |
| Igaporã | 1 | 24 meses |
| Irará | 1 | 24 meses |
| Itabela | 1 | 24 meses |
| Itajuípe | 1 | 24 meses |
| Itanhém | 1 | 24 meses |
| Itororó | 1 | 24 meses |
| Jacaraci | 1 | 24 meses |
| João Dourado | 1 | 24 meses |
| Lapão | 1 | 24 meses |
| Miguel Calmon | 1 | 24 meses |
| Mundo Novo | 1 | 24 meses |
| Nova Soure | 1 | 24 meses |
| Olindina | 1 | 24 meses |
| Palmas do Monte Alto | 1 | 24 meses |
| Paripiranga | 1 | 24 meses |
| Queimadas | 1 | 24 meses |
| Riachão das Neves | 1 | 24 meses |
| Santa Bárbara | 1 | 24 meses |
| Santa Rita de Cássia | 1 | 24 meses |
| Santa Teresinha | 1 | 24 meses |
| Santana | 1 | 24 meses |
| São Desidério | 1 | 24 meses |
| Uauá | 1 | 24 meses |
| Urandi | 1 | 24 meses |
| Uruçuca | 1 | 24 meses |
| Valente | 1 | 24 meses |

**TOTAL 41**

Planilha estimativa de consumo para composição do valor deste item, para o período de 24 meses:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Serviço** | **Quant.** | **R$ Unitário** | **R$ Total** |
| VC-1 Móvel-Fixo (minutos) | Ilimitado |  |  |
| VC-1 Móvel-Móvel, mesma operadora (minutos) | Ilimitado |  |  |
| VC-1 Móvel-Móvel, outra operadora (minutos) | Ilimitado |  |  |
| Intra-grupo (minutos) | Ilimitado |  |  |
| Tarifa de assinatura mensal incluindo chip e franquia de 10GB de dados móveis | 123 |  |  |
| **Total estimado do item (R$):** | | |  |

**ANEXO G DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL**

**Item 7 – Cobertura das operadoras CLARO, OI, TIM e VIVO**

| **Município** | **Quant.** | **Período** |
| --- | --- | --- |
| Alagoinhas | 1 | 24 meses |
| Amargosa | 1 | 24 meses |
| Anagé | 1 | 24 meses |
| Araci | 1 | 24 meses |
| Barra | 1 | 24 meses |
| Barreiras | 2 | 24 meses |
| Bom Jesus da Lapa | 1 | 24 meses |
| Brumado | 1 | 24 meses |
| Buerarema | 1 | 24 meses |
| Cachoeira | 1 | 24 meses |
| Caculé | 1 | 24 meses |
| Caetité | 1 | 24 meses |
| Camacã | 1 | 24 meses |
| Camamu | 1 | 24 meses |
| Campo Formoso | 1 | 24 meses |
| Capim Grosso | 1 | 24 meses |
| Canavieiras | 1 | 24 meses |
| Casa Nova | 1 | 24 meses |
| Castro Alves | 1 | 24 meses |
| Catu | 1 | 24 meses |
| Conceição do Coité | 1 | 24 meses |
| Conceição do Jacuípe | 1 | 24 meses |
| Condeúba | 1 | 24 meses |
| Coração de Maria | 1 | 24 meses |
| Correntina | 1 | 24 meses |
| Cruz das Almas | 1 | 24 meses |
| Curaça | 1 | 24 meses |
| Cícero Dantas | 1 | 24 meses |
| Dias D’Ávila | 1 | 24 meses |
| Entre Rios | 1 | 24 meses |
| Esplanada | 1 | 24 meses |
| Euclides da Cunha | 1 | 24 meses |
| Eunápolis | 2 | 24 meses |
| Gandu | 1 | 24 meses |
| Guanambi | 1 | 24 meses |
| Ibotirama | 1 | 24 meses |
| Ilhéus | 2 | 24 meses |
| Inhambupe | 1 | 24 meses |

| **Município** | **Quant.** | **Período** |
| --- | --- | --- |
| Ipiaú | 1 | 24 meses |
| Ipirá | 1 | 24 meses |
| Irecê | 1 | 24 meses |
| Itaberaba | 1 | 24 meses |
| Itabuna | 2 | 24 meses |
| Itamaraju | 1 | 24 meses |
| Itambé | 1 | 24 meses |
| Itaparica | 1 | 24 meses |
| Itapetinga | 1 | 24 meses |
| Itiúba | 1 | 24 meses |
| Ituberá | 1 | 24 meses |
| Jacobina | 2 | 24 meses |
| Jaguaquara | 1 | 24 meses |
| Jaguarari | 1 | 24 meses |
| Jequié | 2 | 24 meses |
| Jeremoabo | 1 | 24 meses |
| Juazeiro | 2 | 24 meses |
| Lauro de Freitas | 1 | 24 meses |
| Lençóis | 1 | 24 meses |
| Livramento de Nossa Senhora | 1 | 24 meses |
| Luís Eduardo Magalhães | 1 | 24 meses |
| Macaúbas | 1 | 24 meses |
| Maracás | 1 | 24 meses |
| Mata de São João | 1 | 24 meses |
| Medeiros Neto | 1 | 24 meses |
| Monte Santo | 1 | 24 meses |
| Morro do Chapéu | 1 | 24 meses |
| Mucuri | 1 | 24 meses |
| Muritiba | 1 | 24 meses |
| Mutuípe | 1 | 24 meses |
| Nazaré | 1 | 24 meses |
| Paulo Afonso | 2 | 24 meses |
| Pilão Arcado | 1 | 24 meses |
| Poções | 1 | 24 meses |
| Pojuca | 1 | 24 meses |
| Prado | 1 | 24 meses |
| Remanso | 1 | 24 meses |
| Riachão do Jacuípe | 1 | 24 meses |
| Ribeira do Pombal | 1 | 24 meses |
| Rio Real | 1 | 24 meses |
| Ruy Barbosa | 1 | 24 meses |
| Salvador | 19 | 24 meses |
| Santa Maria da Vitória | 1 | 24 meses |
| Santaluz | 1 | 24 meses |
| Santo Amaro | 1 | 24 meses |
| Santo Antônio de Jesus | 2 | 24 meses |
| Santo Estevão | 1 | 24 meses |
| Saúde | 1 | 24 meses |
| Seabra | 1 | 24 meses |
| Senhor do Bonfim | 1 | 24 meses |
| Sento Sé | 1 | 24 meses |
| Serra Dourada | 1 | 24 meses |
| Serrinha | 1 | 24 meses |
| São Felipe | 1 | 24 meses |
| São Gonçalo dos Campos | 1 | 24 meses |
| São Sebastião do Passé | 1 | 24 meses |
| Teixeira de Freitas | 1 | 24 meses |
| Tucano | 1 | 24 meses |
| Ubaíra | 1 | 24 meses |
| Ubaitaba | 1 | 24 meses |
| Ubatã | 1 | 24 meses |
| Valença | 1 | 24 meses |
| Vitória da Conquista | 3 | 24 meses |
| Xique Xique | 1 | 24 meses |
| **TOTAL** | **131** |  |

Planilha estimativa de consumo para composição do valor deste item, para o período de 24 meses:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Serviço** | **Quant.** | **R$ Unitário** | **R$ Total** |
| VC-1 Móvel-Fixo (minutos) | Ilimitado |  |  |
| VC-1 Móvel-Móvel, mesma operadora (minutos) | Ilimitado |  |  |
| VC-1 Móvel-Móvel, outra operadora (minutos) | Ilimitado |  |  |
| Intra-grupo (minutos) | Ilimitado |  |  |
| Tarifa de assinatura mensal incluindo chip e franquia de 10GB de dados móveis | 131 |  |  |
| **Total estimado do item (R$):** | | |  |

**ANEXO H DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL**

**Item 8 – Cobertura das operadoras CLARO, NEXTEL, OI, TIM e VIVO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Município** | **Quant.** | **Período** |
| Camaçari | 2 | 24 meses |
| Candeias | 1 | 24 meses |
| Feira de Santana | 4 | 24 meses |
| Porto Seguro | 2 | 24 meses |
| Simões Filho | 1 | 24 meses |
| São Francisco do Conde | 1 | 24 meses |
|  |  |  |

**TOTAL 11**

Planilha estimativa de consumo para composição do valor deste item, para o período de 24 meses:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Serviço** | **Quant.** | **R$ Unitário** | **R$ Total** |
| VC-1 Móvel-Fixo (minutos) | Ilimitado |  |  |
| VC-1 Móvel-Móvel, mesma operadora (minutos) | Ilimitado |  |  |
| VC-1 Móvel-Móvel, outra operadora (minutos) | Ilimitado |  |  |
| Intra-grupo (minutos) | Ilimitado |  |  |
| Tarifa de assinatura mensal incluindo chip e franquia de 10GB de dados móveis | 11 |  |  |
| **Total estimado do item (R$):** | | |  |

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL**

**Item 9 – Cobertura das operadoras CLARO, NEXTEL, OI, TIM e VIVO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Município** | **Quant.** | **Período** |
| Salvador | 47 | 24 meses |
|  |  |  |

**TOTAL 47**

Planilha estimativa de consumo para composição do valor deste item, para o período de 24 meses:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Serviço** | **Quant.** | **R$ Unitário** | **R$ Total** |
| VC-1 Móvel-Fixo (minutos) | Ilimitado |  |  |
| VC-1 Móvel-Móvel, mesma operadora (minutos) | Ilimitado |  |  |
| VC-1 Móvel-Móvel, outra operadora (minutos) | Ilimitado |  |  |
| Intra-grupo (minutos) | Ilimitado |  |  |
| Tarifa de assinatura mensal incluindo chip e franquia de 10GB de dados móveis | 47 |  |  |
| **Total estimado do item (R$):** | | |  |

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2022**

**ANEXO II**

**ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

**VALOR (ES) MÁXIMO(S) ADMITIDO (S) PARA CONTRATAÇÃO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Unidade de Fornecimento** | **Quantidade** | **Valor Unitário Mensal** | **Valor Total Mensal** | **Valor Total Para 24 Meses** |
| 1 | Linhas | 2 | R$ 60,31 | R$ 120,62 | R$ 2.894,88 |
| 2 | Linhas | 5 | R$ 40,42 | R$ 202,10 | R$ 4.850,40 |
| 3 | Linhas | 1 | R$ 60,31 | R$ 60,31 | R$ 1.447,44 |
| 4 | Linhas | 2 | R$ 37,96 | R$ 75,92 | R$ 1.822,08 |
| 5 | Linhas | 6 | R$ 40,42 | R$ 242,52 | R$ 5.820,48 |
| 6 | Linhas | 41 | R$ 18,07 | R$ 740,87 | R$ 17.780,88 |
| 7 | Linhas | 131 | R$ 18,07 | R$ 2.367,17 | R$ 56.812,08 |
| 8 | Linhas | 11 | R$ 18,07 | R$ 198,77 | R$ 4.770,48 |
| 9 | Linhas | 47 | R$ 18,07 | R$ 849,29 | R$ 20.382,96 |
|  | **VALOR TOTAL ESTIMADO** | | |  | **R$ 116.581,68** |

**OBSERVAÇÃO:**

A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **OS VALORES UNITÁRIO MENSAL E TOTAL MENSAL DO ITEM**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**O valor unitário mensal corresponde ao valor de uma linha pelo período de um mês. O valor total mensal equivale ao valor unitário mensal multiplicado pela quantidade de linhas**.

|  |
| --- |
| **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2022** |
| **ANEXO III** |
| [**MINUTA DO CONTRATO**](#MinutaContrato) |
|  |
| **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE telefonia móvel pessoal (SMP), com VOZ e DADOS Banda Larga com tecnologia 4G/GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis) ou de tecnologia superior, com o fornecimento de 246 chips, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA .........................................** |
|  |
| [**CONTRATO N.º 00/20XX**](#DoContrato) |
| **A UNIÃO,** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA,** com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante,** neste ato representado por seu Diretor-Geral, ........................................, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXX**, telefone n.º (XX) **XXXXXXXXXXX**, *e-mail* **XXXXXXXXXXX**, doravante denominada **Contratada,** representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob n.º **XXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE telefonia móvel pessoal (SMP), com VOZ e DADOS Banda Larga com tecnologia 4G/GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis) ou de tecnologia superior, com o fornecimento de 246 chips**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 45/2022,** consoante Processo (SEI) n.º 0009719-49.2022.6.05.8000. |
|  |
| [**CLÁUSULA PRIMEIRA – *DO OBJETO***](#DoObjeto) |
| **1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), com VOZ e DADOS Banda Larga com tecnologia 4G/GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis) ou de tecnologia superior, com o fornecimento de 246 chips, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 45/2022 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. |
|  |

[**CLÁUSULA SEGUNDA** ***- DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL***](#DaGarantia)

**INSERIR TABELA COM ITENS CORRESPONDENTES**

**1.** O valor total do presente contrato é de R$ XXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**2.** O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

**REAJUSTE**

**3**. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.

**4**. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

**5**. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

**6**. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

|  |
| --- |
| [**CLÁUSULA TERCEIRA –** ***DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***](#orçamento) |
| **1.** A despesa correrá à conta do elemento xxxx.“xxxxxxxxx”, vinculado à Ação xxxxxxxxx– “xxxxxxxxxxx”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”. |
| **2.** Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 20XXNEXXXX, em xx de xxxxxxxxxxxx de 20XX. |
|  |
| [**CLÁUSULA QUARTA –** ***DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO***](#DaExecução) |
| 1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual. |
|  |
| [**CLÁUSULA QUINTA –** ***DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE***](#OBRIGAÇÕES) |

**1.** A Contratanteobriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;

d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

[**CLÁUSULA SEXTA –** ***DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***](#OBRIGAÇÕES2)

**1.** São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;

d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

[**CLÁUSULA SÉTIMA –** ***DO PAGAMENTO***](#PAGTO)

**1.** O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

**2.** Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

**3.** A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

**4.** Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

**5.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**6.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

[**CLÁUSULA OITAVA –** ***DA VIGÊNCIA***](#DoContrato)

1. O contrato terá vigência de 24 meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

[**CLÁUSULA NONA –****DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**](#DasSanções)

**1.** De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

a) não mantiver a proposta, injustificadamente;

|  |
| --- |
| b) comportar-se de modo inidôneo; |
| c) fizer declaração falsa; |
| d) cometer fraude fiscal; |
| e) falhar ou fraudar na execução do contrato; |
| f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa; |
| g) não executar o objeto licitado; |
| h) retardar a execução do objeto licitado; |
| i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital. |
| **2.** Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93. |
| **3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. |
| **4.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE-BA. |
| **5**. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato. |
| **6.** O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 23, inciso I , da Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE/BA. |
| **7.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente. |
| **8.** Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação. |
| **9.** As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato. |
| **10.** Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93. |
|  |
| [**CLÁUSULA DÉCIMA –** ***DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO***](#ALTERAÇÕES) |
| **1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas. |
|  |
| [**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** ***DA RESCISÃO CONTRATUAL***](#RESCISÃO) |
| **1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas. |
| **2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. |

[**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** ***DA PUBLICAÇÃO***](#PUBLICAÇÃO)

**1.** O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

[**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – *DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18***](#PUBLICAÇÃO)

**1.** O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em quer opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

**2.** A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**3.** O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

|  |
| --- |
| **4.** Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes. |
| **5**. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais. |
| [**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** ***DO FUNDAMENTO LEGAL***](#FUNAMENTO) |
| **1.** O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 45/2022 e os termos da proposta apresentada pela Contratada. |
|  |
| [**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –** ***DO FORO***](#FORO) |
| **1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato. |
| E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. |
|  |
| Salvador, xx de xxxxxxx de 20XX. |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Diretor-Geral do TRE-BA CONTRATADA** |